



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0469/2022

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Processo nº 0059330-51.2022.8.19.0001
ajuizado por
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em nutrição com terapia alimentar**.

I – RELATÓRIO

1. Para melhor elaboração deste Parecer Técnico também foi considerado a tela do SISREG (ANEXO), assim como Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 79301/2022 (fls. 23 e 24), emitido em 15 de março de 2022, por descreverem a doença da Autora, a saber **autismo infantil grave**.

2. De acordo documento nutricional em impresso particular (fls. 20 e 21), emitido em 18 de outubro de 2021, pela nutricionista , consta que a Autora, com queixa de repertório alimentar muito limitado, comendo menos de 10 alimentos, na maioria ultraprocessados. Criança ativa, não verbal e pouco cooperativa. Avaliação do comportamento alimentar revelando seletividade alimentar e comportamento rígido relacionado à refeição. Sendo indicado para tratamento presencial de **terapia alimentar com nutricionista** no intuito de ampliar o repertório alimentar. Consta ainda a seguinte informação: terapia alimentar, sessões semanais com duração de 40 a 50 minutos inicialmente acompanhada de um dos responsáveis a ser realizada pela nutricionista ou assistente da mesma, consistindo em atividades de “1) *Dessensibilização através de atividades lúdicas em casa e no consultório com nutricionista*; 2) *Utilização do alimento seguro como ferramenta de aproximação de alimentos rejeitados*; 3) *Introdução de novos alimentos objetivando o aumento do repertório alimentar*”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

DO PLEITO

1. De acordo com o Código de Ética do **nutricionista**, este é um profissional de saúde, que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. Ao nutricionista cabe a produção do conhecimento sobre a Alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando continuamente o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão. O nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar a sua atuação nos princípios da bioética, nos princípios universais dos direitos humanos, na Constituição do Brasil e nos preceitos éticos contidos neste Código³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **Consulta em Nutrição está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documento nutricional (fls. 20 e 21).

2. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida consulta **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

² ASSUMPTÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³ CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS da 4ª Região/ RJ-ES. Código de Ética. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/eficiente/repositorio/codigoetica/819.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2022.



Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8.

3. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. Em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG foi constatado que a Autora se encontra com data de solicitação em 17 de dezembro de 2021, para o procedimento **Consulta em Nutrição – Pediatria**, classificação de prioridade **Amarelo**, Situação **Agendada/Confirmada para o dia 28 de dezembro de 2021 às 09h30min na Policlínica Newton Bethlem AP 40**⁵.

5. Diante do exposto, entende-se que a via administrativa foi utilizada no presente caso.

6. Entretanto, cumpra destacar que acostados aos autos (fls. 23 e 24) encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde CRLS nº 79301/2022, emitido em 15 de março de 2022, no qual consta que foram analisados documentos como a declaração médica emitida pelo Hospital Municipal Rocha Maia em 08 de abril de 2021 e contra-referência do atendimento na Policlínica Newton Bethlem AP 40 (não acostados aos autos). **Segundo essa Contra-referência do atendimento realizado na Policlínica Newton Bethlem em 28 de dezembro de 2021 foi informado pela nutricionista não ter disponível a terapia alimentar requerida no SUS.**

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde, ressalta-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades/quadro clínico da Autora – **autismo**⁶. Segundo as **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo** (TEA), a oferta de tratamento de habilitação/reabilitação desses pacientes pode ocorrer nos pontos de atenção da **Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência**. O projeto terapêutico a ser desenvolvido deve resultar de um diagnóstico elaborado, da avaliação interdisciplinar da equipe e das decisões da família^{7,8}.

8. Cumpre informar que segundo documento da **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)** o tratamento do **Transtorno de Espectro Autista** (TEA) é feito por equipes interdisciplinares e questões sensoriais no TEA, como a sensibilidade gustativa/olfativa, que está relacionada à seletividade alimentar, são usualmente avaliadas por terapeuta ocupacional, profissional habilitado a intervir nas disfunções de integração sensorial⁹.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁵ SISREG. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁷ Brasil. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

⁹ Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em:<



9. Nesse contexto, cumpre informar que o procedimento de **Consulta em Terapia Ocupacional está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8.

10. Em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG consta solicitação em 11 de dezembro de 2021, para o procedimento **Consulta em Terapia Ocupacional**, classificação de prioridade **Amarelo**, Situação **Agendada para o dia 06 de janeiro de 2022 às 08h00 na SMS Policlínica Lincoln de Freitas Filho AP 53, porém, em situação de agendamento cancelado pelo coordenador**¹⁰.

11. Isto posto, sugere-se que **a representante legal da Autora, compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter informações acerca do encaminhamento da Autora para a realização de Consulta em Terapia Ocupacional.**

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 10, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02
ANEXO

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf. Acesso em: 17 mar. 2022.

¹⁰ SISREG. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 17 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

LORENA ANACLETO ROYA	---	12/07/2016 (5 anos)	FEMININO
Nome da Mãe	Raça:		Tipo Sanguíneo:
ANA PAULA SANTOS ANACLETO	PARDA		---
Nacionalidade:	Município de Nascimento:		
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ		
Tipo Logradouro:	Logradouro:		Complemento:
RUA	AJURICABA		---
Número:	Bairro:		CEP:
482	SANTA CRUZ		23520-410
País de Residência:	Município de Residência:		
BRASIL	RIO DE JANEIRO - RJ		
Telefone(s):			
(61) 3315-2425 • (21) 3017-8924 (Exibir Lista Detalhada)			
Laudos / Justificativa: (Exibir Histórico)			
<p>PACIENTE DE 5 ANOS COM DIAGNÓSTICO DE AUTISMO INFANTIL GRAVE COM GRANDE GRAU DE DEPENDÊNCIA DE SEUS CUIDADORES. APRESENTA ESTERIOTIPIA, NÃO VERBAL E EPISÓDIOS DE HETEROAGRESSIVIDADE. NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR COM PSICOLOGO, FONOAUDIOLOGO E TO PARA ESTÍMULO ADEQUADO DO DESENVOLVIMENTO, APRESENTA SELETIVIDADE ALIMENTAR E COMPORTAMENTO RÍGIDO EM RELAÇÃO À DIETA. EM ACOMPANHAMENTO COM NUTRICIONISTA NASF, PORÉM TEM INDICAÇÃO DE TERAPIA ALIMENTAR SEMANAL DEVIDO AO SEU DIAGNÓSTICO.</p>			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Código da Solicitação:		Situação Atual:	
397507803		AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE	
CPF do Médico Solicitante:	CRM:	Nome Médico Solicitante:	Vaga Solicitada:
---	---	FABIO DIAS	1ª Vez
Diagnóstico Inicial:	CID:	Risco:	